

Artigo 18 - A dimensão socioambiental deve per-mear os currículos dos cursos de formação superior, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 1º - vetado:

1 - vetado;
2 - vetado;
3 - vetado.

§ 2º - vetado.

§ 3º - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação de acordo com os fundamentos da Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo.

Artigo 19 - As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas:

I - ao meio ambiente local:

a) ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

b) ouvidas as Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

II - à realização de ações de sensibilização e conscientização.

§ 1º - As Instituições de Ensino inseridas:

1 - em áreas de Gerenciamento de Recursos Hídricos deverão implementar atividades de proteção, defesa e recuperação dos corpos d'água em parceria com os Comitês de Bacias;

2 - em Unidades de Conservação ou em seu entorno deverão incorporar atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local.

§ 2º - Estimular vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações.

Artigo 20 - vetado:

I - vetado;

II - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Seção III

Educação Ambiental Não Formal

Artigo 21 - Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

Artigo 22 - O Poder Público em nível estadual e municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a educação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-formal;

V - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as organizações não-governamentais, coletivos e redes;

VI - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomass, Unidades de Conservação, Territórios e Municípios;

VII - a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares nas práticas de Educação Ambiental;

VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineiros, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;

X - o apoio à formação e estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente do Estado bem como os demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XII - a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;

XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;

XVIII - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

Seção IV

Do Sistema de Referências para Educação Ambiental

Artigo 23 - vetado.

Artigo 24 - vetado.

Artigo 25 - vetado.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL

DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Da Estruturação, Funcionamento e Atribuições

Artigo 26 - vetado.

Artigo 27 - vetado.

Artigo 28 - vetado:

I - vetado;

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado;

h) vetado;

i) vetado.

Artigo 29 - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Artigo 30 - vetado.

Artigo 31 - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 32 - vetado.

Artigo 33 - vetado.

Artigo 34 - vetado.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - vetado.

Artigo 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.419, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Transfere da administração da Secretaria de Economia e Planejamento para a da Secretaria da Saúde, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Economia e Planejamento para a da Secretaria da Saúde, parte de um imóvel denominado “Chácara do Belém”, localizado na Rua Juvenal Gomes Coimbra, nº 100, Bairro do Pari, nesta Capital, antigo Complexo do Tatuapé da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, com 7.085,56m² (sete mil, oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de terreno e 1.660,00m² (um mil, seiscientos e sessenta metros quadrados) de área construída, conforme identificado nos autos do Processo FEBEM-SP-SDE-1.559/2007.

§ 1º - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à implantação de uma Unidade de Saúde Psiquiátrica para tratamento médico especializado, da Secretaria da Saúde.

§ 2º - A Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente-Fundação Casa proporcionará o apoio técnico e material necessário à transição, sem que haja solução de continuidade na prestação do serviço público.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2007.(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 52.428, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Restabelece a aplicação dos Protocolos ICM-15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, no tocante às operações interestaduais realizadas entre contribuintes do ICMS situadas neste Estado destinadas a contribuintes situados no Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que este Estado é signatário dos Protocolos ICM-15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, concernentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que dispõem sobre a aplicação da disciplina da substituição tributária nas operações interestaduais com as mercadorias neles arroladas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica restabelecida a aplicação dos Protocolos ICM-15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, que

dispõem sobre a disciplina da substituição tributária nas operações interestaduais com as mercadorias neles arroladas, no tocante às operações realizadas por contribuintes do ICMS situados neste Estado destinadas a contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 473-2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que restabelece a aplicação dos Protocolos ICM 15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, em relação às operações realizadas por contribuintes do ICMS situados neste Estado destinadas a contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

Tais protocolos versam sobre o regime de substituição tributária aplicável nas operações com, respectivamente, filme fotográfico e cinematográfico e “slide”; lâmina de barbear, aparelho

de barbear descartável e isqueiro; lâmpada elétrica; pilha e baterias a elétricas; e disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

Durante o governo Mário Covas, foi editado o Decreto 43.829, de 2 de fevereiro de 1999, que denunciou os citados protocolos exclusivamente no tocante às operações interestaduais realizadas entre contribuintes do ICMS situados neste Estado e no Estado do Rio de Janeiro em resposta às alegações daquele Estado que, na época, afirmava que a sistemática dos protocolos citados lhe trazia perdas, responsabilizando o Estado de São Paulo por tal prejuízo.

Tendo em vista que não persistem mais tais alegações, encerram-se assim os motivos para que os Protocolos não sejam aplicados em sua plenitude, podendo ser restabelecidos no tocante às operações interestaduais destinadas ao Estado do Rio de Janeiro.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-11-2007

Nos correios eletrônicos SELT, de 27 e 28-11-07, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e para os efeitos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observados o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Barretos	Construção de pista de bicicross	50.000,00
Santa Cruz da Conceição	Construção de piscina no Centro de Convivência do Idoso	45.000,00
Itu	Cobertura de quadra poliesportiva no Centro Esportivo e de Lazer Zé Patola	62.056,12
Santa Lúcia	Reforma da quadra poliesportiva do Ginásio José Augusto Stuchi	40.000,00
Brotas	Construção de quadra coberta do Conjunto Habitacional Wilson Hélio de Albuquerque Pinheiro	120.000,00
Jaboticabal	Construção de pista de skate no Parque 1º de Maio	35.000,00
Santa Clara D'Oeste	Reforma de quadra poliesportiva	40.000,00
Santópolis do Aguapeí	Construção de muros no Estádio Municipal	30.000,00
Embaúba	Construção de pista de skate	40.000,00
Mairinque	Reforma de campo de futebol	50.000,00
Bauru	Reforma Ginásio Esportes	350.000,00
Lençóis Paulista	Construção de uma pista de skate em área de lazer no Bairro CECAP/FIESP	70.000,00
São Carlos	Construção de quadra de esportes	40.000,00
São Sebastião da Grama	Construção de campo sintético de bocha e malha	30.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Nacional de Esportes (Santos)	I Etapa Circuito de Vôlei de Praia do Estado de São Paulo	50.000,00
Federação Paulista de Skate (São Paulo)	Copa São Paulo de Skate para Meninas	75.000,00
Associação Brasileira de Triatlo ABTRI (Santos)	17º Triathlon Internacional de Santos “TPT” 2008	30.000,00
Federação Brasileira de Fute Tênis (São Paulo)	V Copa da Juventude Estudantil do Alto Tietê	22.000,00
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (São Paulo)	Realização do Projeto Nosso Turismo Paulista	600.300,00
Instituto Adventista de Ensino (São Paulo)	5º Campeonato de Futebol Varzeano do Campo Limpo e M'Boi Mirim	120.000,00
Federação Paulista de Atletismo (São Paulo)	41ª Prova Pedestre Sargento Gonzaguinha	140.000,00
Confederação Brasileira de Lutas Submission (São Paulo)	Copa Sulamericana de Submission	90.000,00

Nos correios eletrônicos SEP, de 27 e 28-11-07, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bento de Abreu	Construção de Centro para Eventos	100.000,00
São Pedro	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Nantes	Construção de Centro Comunitário	80.000,00
Taciba	Infra-estrutura no Balneário Municipal	100.000,00
Indiaporá	Ampliação e reforma do Velório Municipal	80.000,00
Paraíso	Conclusão da 1ª fase da construção de Abrigo para Idosos	100.000,00
Indiaporá	Construção de pista de caminhada	50.000,00
Mira Estrela	Reforma da Casa do Trabalhador Rural	30.000,00
Iporanga	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Teodoro Sampaio	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Águas de São Pedro	Reurbanização do Canal Central-margeado pela Avenida Carlos Mauro	551.274,40
Bananal	Drenagem e pavimentação da Rua Profº Darcy Dutra Baraldo	111.492,51
Junqueirópolis	Construção de pista de skate	70.000,00
Ipaussu	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Pontalinda	Conclusão do Centro de Formação e Capacitação Profissional	90.000,00
Igarapu do Tietê	Galerias de águas pluviais no Núcleo Habitacional Res. Nossa Gente	170.000,00
Palmital	Reforma da Rodoviária Vicente Leone	100.000,00
Turiuba	Reforma do prédio do Centro Comunitário	40.000,00
Turiuba	Reforma do Clube da Terceira idade	54.000,00
Júlio Mesquita	Infra-estrutura urbana	30.000,00
Itariri	Infra-estrutura urbana no Jardim Quilés, na Estância dos Eucaliptos e no Jardim Bom Retiro	150.000,00
Taguai	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Álvares Machado	Infra-estrutura	100.000,00
Pariquera-Açu	Pavimentação e drenagem na Rua Narciso Adriaio, na Vila Palmira	186.000,00
Junqueirópolis	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Igarapu do Tietê	Melhoria na Praia Maria do Carmo de Abreu Sodré (reforma do palco cultural, camarim e sanitários)	23.110,00
Paraguaçu Paulista	Centro de Convergência Turística	370.000,00
São Pedro	Infra-estrutura urbana no Bairro Palú	126.478,50
Socorro	Terminal Rodoviário e complementos	476.671,45
Salto	Recuperação da Ponte Córrego Buru	295.107,52
Pirapozinho	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Mineiros do Tietê	Reforma do Terminal Rodoviário	60.000,00
Cajuru	Infra-estrutura urbana na Avenida São Sebastião, no Campo Formoso	40.000,00
Cajuru	Infra-estrutura urbana no Jardim Vila Real	100.000,00
Cananéia	Infra-estrutura urbana no Bairro Itapitanguí	150.000,00
Iacanga	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Nipoá	Infra-estrutura urbana	40.000,00

Na Exposição de Motivos SH-44, de 28-11-2007 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios. Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas: “A vista da manifestação da Secretaria da Habitação e de conformidade com o art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”